



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 14\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86:

Cria a Comissão Interministerial sobre Macau.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86:

Cria, na dependência do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, a Comissão de Recstruturação do Sistema Estatístico Nacional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-C/86:

Cria a comissão para o lançamento do «Cartão Jovem» e define a sua competência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-A/86

Considerando a necessidade — ainda que transitória — de pôr à disposição do Presidente da República e do Governo uma entidade que possa acompanhar as conversações sobre o território de Macau;

Considerando que a estrutura da entidade a criar deverá ter grande flexibilidade, permitindo-lhe adap-

tar-se instantaneamente às necessidades emergentes das conversações, as quais, a cada momento, embora incumbindo primordialmente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, poderão determinar o envolvimento de outros ministérios e dos órgãos e organismos que administram o território;

Considerando que, pelos aspectos atinentes, essas conversações terão de considerar as implicações políticas, sociais, económicas, culturais, sociológicas e outras envolvidas no processo:

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

1 — É criada a Comissão Interministerial sobre Macau, à qual competirá, sob orientação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, coordenar e tomar as iniciativas no âmbito das conversações a realizar, elaborar relatórios e formular pareceres indispensáveis ao fim em vista.

2 — A Comissão será composta por um funcionário do serviço diplomático com a categoria de embaixador, a qual será assessorada por um vogal designado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, e por delegados das entidades que devam intervir no processo.

3 — O presidente da Comissão será designado de entre os embaixadores de Portugal por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e fica equiparado a director-geral.

4 — Os delegados referidos no n.º 2 serão nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do ministro competente em razão da matéria.

5 — A designação do embaixador que desempenhará as funções de presidente da Comissão não implica aumento no quadro dos embaixadores.

6 — Por decisão do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e sob proposta do embaixador presidente da Comissão, poderão ser agregados à mesma, sem aumento nos quadros respectivos, os funcionários dos quadros diplomático, técnico e administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros que as necessidades do serviço aconselhem.

7 — Na suas deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, os funcionários adstritos à Comissão perceberão, além do pagamento das respectivas passagens, uma remuneração idêntica à que um funcionário de idêntica categoria receberia se se encontrasse em posto no local onde as negociações decorrerem, com excepção dos abonos de instalação e para transporte de móveis.

Se essas deslocações tiverem lugar a Macau os funcionários perceberão, além dos abonos para despesa de transporte, um abono equivalente ao que perceberia um funcionário de idêntica categoria do Governo de Macau.

8 — Serão inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros as verbas necessárias para custear as despesas decorrentes da actividade da Comissão.

9 — Enquanto não forem inscritas no orçamento as verbas mencionadas no n.º 8 desta resolução as despesas ocasionadas pela actividade da Comissão serão custeadas por força dos saldos existentes nas correspondentes rubricas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano civil em curso, que, para o efeito, serão adequadamente reforçadas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86

As insuficiências reveladas pelo sistema estatístico nacional têm sido, nos últimos anos, uma constante abundantemente referida, por diferentes motivos e em diversas circunstâncias.

O Governo, no seu Programa aprovado pela Assembleia da República, decidiu tomar medidas com vista a uma maior operacionalidade do sistema. Com efeito, uma adequada gestão do sistema estatístico nacional é pressuposto fundamental para a tomada de decisões da mais diversa ordem, quer sejam elas da responsabilidade do sector público ou dos sectores privado ou cooperativo.

Por outro lado, a possibilidade que hoje é facultada, quer pelo acesso a novas tecnologias, quer a recentes metodologias, é factor que muito pode contribuir para a concretização de sensíveis alterações de ordem qualitativa no modo de funcionamento do sistema estatístico nacional.

São por certo muito variadas e de diferente natureza as causas que estão na base de uma situação que reclama uma actuação no sentido apontado.

Por isso, o Conselho de Ministros, reunido em 12 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

1 — É criada, na dependência do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, a Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional, para a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Proceder a um rigoroso levantamento das diversas situações que se têm vindo a verificar

ao longo do tempo e que contribuíram para a configuração do sistema estatístico nacional, no seu actual estado;

b) Preparar, adoptando um horizonte temporal de cinco anos, a programação de todo um conjunto de acções e decisões em ordem a atingir um quadro de objectivos que, de forma resumida, se podem caracterizar do seguinte modo:

O sistema estatístico nacional terá de envolver um vasto conjunto de instituições que, no que respeita à recolha, tratamento e divulgação de informação, terão de beneficiar de um enquadramento lógico que dê sentido às respectivas actuações; haverá, por isso, que adoptar uma perspectiva integradora do papel de cada uma, em ordem a que o produto final seja oportuno e de fácil acesso. A este respeito, a entidade responsável pelo tratamento, produção e divulgação das estatísticas nacionais terá de desempenhar um papel normativo em ordem a cumprir-se uma coordenação eficaz entre as diferentes instituições envolvidas;

O produto final do sistema estatístico não pode deixar de ser pensado na óptica do utilizador e como tal é imprescindível definir a sua estruturação e conteúdo a cada nível de utilização, do local ao nacional, de uma forma coordenada e integrável;

No sistema estatístico nacional haverá que contemplar a existência de um subsistema que seja responsável pela formação permanente de quadros altamente qualificados no domínio das técnicas que são consideradas fundamentais para o bom funcionamento do sistema;

A elevada qualificação dos técnicos que hão-de levar a cabo as orientações que terão de presidir à reformulação do sistema estatístico nacional obriga a que sejam analisadas as suas condições de trabalho e de carreira profissional, tarefa que terá de ser ponderada na programação das decisões a tomar;

Naturalmente que a adesão de Portugal à CEE implica a adopção de um conjunto de regras e procedimentos que terão de ser introduzidos no sistema de acordo com a prática comunitária.

2 — São, desde já, nomeados os seguintes elementos que compõem a Comissão:

Doutor Manuel José Vilares, que presidirá;
Doutor Manuel de Oliveira Marques;
Dr. Aníbal Durães dos Santos.

3 — Os trabalhos a elaborar por esta Comissão serão acompanhados de forma directa pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e deverão decorrer de acordo com o seguinte calendário:

a) Até 31 de Janeiro de 1987, deverá estar concluído um relatório que caracterize a situação

e apresente as propostas concretas e fundamentadas das medidas a tomar;

- b) Até final de Fevereiro do mesmo ano, o Governo deverá analisar o conteúdo do referido relatório e tomar as decisões que vierem a revelar-se adequadas.

4 — O presidente da Comissão, que exercerá funções em regime de acumulação, terá direito a uma gratificação mensal de montante a fixar mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

5 — Os demais membros da Comissão exercerão as suas funções em regime de comissão de serviço e a tempo inteiro, sendo as respectivas remunerações fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

6 — Sempre que os membros da Comissão não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km, ser-lhes-á atribuído, a partir da data da tomada de posse, um subsídio de alojamento de valor equivalente ao que se acha fixado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, para os chefes dos gabinetes dos membros do Governo.

7 — Os membros da Comissão não podem ser prejudicados no seu emprego, na estabilidade e progressão da sua carreira, no regime de segurança social e nas demais regalias de que beneficiem, contando, designadamente, o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, como prestado nos lugares de origem, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, quando pertençam à carreira docente universitária.

8 — A Comissão será extinta no prazo a que se refere a alínea b) do n.º 3 da presente resolução.

9 — O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será assegurado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo da faculdade de requisição ou de destacamento de funcionários de outros organismos da Administração Pública.

10 — Os encargos decorrentes da execução da presente resolução serão suportados por verbas inscritas no orçamento do Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-C/86

Uma das recomendações da Primeira Conferência de Ministros Europeus da Juventude, dirigida aos Estados signatários da Convenção Cultural do Conselho da Europa, traduz-se na adopção de medidas destinadas a criar aos jovens melhores condições de acesso a novos espaços geográficos, económicos e sócio-culturais.

A criação do «Cartão Jovem», cuja utilização permite aos jovens entre os 14 e os 25 anos a obtenção de benefícios sociais e económicos através de reduções dos preços de certos bens e serviços, vai de encontro à referida recomendação e contribui, por um lado, para a desejada harmonização europeia e, por outro, para a sua formação e integração.

Assim, para prosseguir este objectivo, torna-se necessária a criação de uma comissão para o lançamento do «Cartão Jovem».

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Criar a comissão para o lançamento do «Cartão Jovem», a nomear por despacho do Secretário de Estado da Juventude, à qual competirá:

- a) Programar, coordenar e executar as acções para o lançamento do «Cartão Jovem», que se deve efectivar até 31 de Julho de 1986;
- b) Celebrar acordos e protocolos com entidades que venham a aderir ao Cartão, após aprovação das respectivas minutas pelo Secretário de Estado da Juventude;
- c) Estudar e propor mecanismos que permitam a integração do «Cartão Jovem» no âmbito da gestão do turismo juvenil.

2 — A comissão apresentará, em cada dois meses, um relatório das suas actividades ao Secretário de Estado da Juventude.

3 — Todos os serviços da administração central, regional e local, no âmbito das suas atribuições, devem prestar à comissão para o lançamento do «Cartão Jovem» o apoio que por ela lhes for solicitado.

4 — A comissão cessa o seu mandato em 31 de Dezembro do corrente ano.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.